

**PROCESSO N° 2022020683  
CONTRATO N° 149/2022  
SERVIDORA MAT. N° 53869**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto n° 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 10.499.738/0001-07, com sede na Avenida Guarujá, n° 740, sala 01, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 72.343-370, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **FERNANDO DE SOUZA URZEDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3250387-3169081, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 633.989.151-91, residente e domiciliado na Rua T-64, quadra 77, lote 4/5, quadra 149, lotes 09/11, Apartamento 804/B, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-110.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município, conforme autorizações de compra anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, ou seja, 20 de abril de 2022 a 19 de abril de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Processo Administrativo n° 2022004444** que aderiu à **Ata de Registro de Preços n° 053/2021 – Pregão Presencial 037/2021, Processo Licitatório n° 109/21 do município de Tapaciguara/MG.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$ 4.718.978,17 (quatro milhões setecentos e dezoito mil novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 4.718.978,17 (quatro milhões setecentos e dezoito mil novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)**, empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei n° 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **R\$ 14.952,60 (quatorze mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) – 2022.0210.15.452.0089.2758 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública – Dotação Compactada: 2022.0286 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para manutenção de bens imóveis– Fonte: 117 – Cotação: 48577 – Autorização de Compras: 101222 – Nota de Empenho: 7066 – Processo Administrativo: 2022020153;**
- **R\$ 417.457,46 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis, centavos) – 2022.0210.15.452.0089.2758 – Manutenção, do Sistema de Iluminação Pública – Dotação Compactada: 2022.0288 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 20 –Manutenção e conservação de bens móveis – Fonte: 117 – Cotação: 48577 – Autorização de Compras: 101226 – Nota de Empenho: 7079– Processo Administrativo: 2022020156;**
- **R\$ 4.286.568,11 (quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos) – 2022.0210.15.452.0089.2758 – Manutenção, do Sistema de Iluminação Pública – Dotação Compactada: 2022.0286 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 26 –Material Elétrico e Eletrônico – Fonte: 117 – Cotação: 48577 – Autorização de Compras: 101225 – Nota de Empenho: 7077 – Processo Administrativo: 2022020154.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE nomeia, através da Portaria nº 002, de 07 de abril de 2021, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**, portador do CPF nº 590.969.691-20, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato**, e prestar as informações cabíveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não entregar os materiais elétricos de acordo com o previsto neste Edital, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.3 As penalidades a serem aplicadas à empresa licitante que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela Administração Pública (podendo chegar a cinco anos, conforme determinação);
- c) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa.

7.4 Das Multas:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou Autorização de Empenho, pela recusa em retirar a Nota de

- Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia de inadimplência, referente aos itens em atraso, enquanto os atrasos não forem sanados, aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
  - c) Os atrasos referidos no item acima que perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos de aplicação das penalidades;
  - d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente aos itens em atraso, aplicada a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso;
  - e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato.
  - f) As penalidades serão aplicadas a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
  - g) O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será cobrado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- b. **Rejeitar, no todo ou em parte, o material elétrico entregue pela vencedora fora das especificações deste Edital** e seus Anexos.
- c. Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais elétricos adquiridos;
- d. Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após o recebimento dos materiais elétricos, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- e. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.
- f. Observar as datas de recebimento dos materiais elétricos, e aplicar as sanções, bem como multas previstas, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso pelo envio dos itens constantes no Apêndice I deste Edital.

#### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. É de total responsabilidade da empresa a cotação dos materiais elétricos constantes no Apêndice I conforme descrito;
- b. Arcar com todas as consequências de cotações feitas pelo representante da empresa encarregado de participar da Seção Pública de Lances, de forma que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não é obrigada de aceitar pedido de cancelamento ou desistência de itens cotados, por alegação da empresa de falha ou erro de funcionário na cotação;
- c. Efetuar a entrega total dos itens licitados de acordo com as especificações, no período de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Empenho;

- d. Comunicar a SMS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- e. Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus Anexos, de forma que os materiais elétricos a serem entregues estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- f. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, realizar troca, no total ou em parte, do objeto licitado em que se constatar vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes de sua utilização, prazo de validade em desacordo com o Anexo I, subitem 1.4.6, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- h. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 20 de abril de 2022.**

**ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**FERNANDO DE SOUZA URZEDA**  
Pela Contratada

**VALDIRON GONÇALVES**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56